



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 08.883.969/0001-60

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025**

O MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB, através da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS por intermédio do agente de contratação, designada pela Portaria nº 022/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, especialmente nos art. 78 e 79, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO com vistas ao CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB., conforme condições previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do presente instrumento.

1.0. DO OBJETO.

1.1. O presente edital tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

DATA INICIAL PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir do dia 22/09/2025 para Seleção IMEDIATA.

HORÁRIO: 09h00 - horário de Brasília.

ENDEREÇO: www.portaldecompraspublicas.com.br

ANÁLISE DE DOCUMENTOS: Os documentos serão analisados à medida que forem sendo apresentados pelos interessados, conforme critérios constantes deste edital.

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses

2.0. DO PRAZO.

2.1. O Presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contando a partir da data da última publicação. Ultrapassando o prazo descrito para seleção imediata no acima exposto, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas.

2.2. Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do chamamento, quaisquer interessados, pessoa física ou jurídica com ou sem fins lucrativos, que preencha as condições mínimas exigidas neste edital, ou seja, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, contudo, após efetiva contratação do quantitativo total dos procedimentos listados no Termo de Referência, a contratação apenas ocorrerá na hipótese comprovada de efetiva necessidade por parte do município.

3.0. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados no CREDENCIAMENTO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 08.883.969/0001-60

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.0. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

4.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoa física ou jurídica interessadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

4.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

4.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.3.9 “Caso sejam credenciados dois ou mais interessados, a distribuição dos serviços será realizada de forma **isônoma, objetiva e transparente**, observados os seguintes critérios:

- a) os credenciados serão organizados em lista segundo a ordem cronológica de habilitação;
- b) em caso de recusa ou impossibilidade de atendimento, o credenciado será posicionado ao final da lista, registrando-se o fato;

Atendida a quantidade de interessados, será publicado relatório dando ciência da decisão desta licitação.

- c) Comparecendo demais interessados, após contratação do(s) primeiro(s) credenciado(s), os posteriores serão levados para lista de espera.

- d) Novos credenciados poderão ser chamados a qualquer tempo, conforme necessidade da Administração.

4.4. Como condição para participação no Credenciamento, a licitante assinalará

“sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.5. Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 08.883.969/0001-60

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.4.6. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

4.4.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.0. DAS DILIGÊNCIAS.

5.1. Após a entrega dos documentos para Credenciamento, o Agente de Contratação poderá realizar diligência, para:

5.2. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

5.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para credenciamento, o agente de contratação examinará a documentação subsequente e assim sucessivamente;

5.5. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não credenciamento.

6.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O proponente deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios em conformidade com o valor estipulado no edital, tais como:

6.2. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

6.3. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Credenciado.

6.5. Será cotado um único preço para o ITEM, com a utilização de duas casas decimais.

6.6. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

6.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.8. Se o credenciante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o credenciante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Por meio de chave de acesso e senha os proponentes deverão indexar em campo próprio no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> sua proposta com a descrição do objeto e valor(es), devendo considerar os preços preestabelecidos nas tabelas referenciais no Termo de Referência.

6.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento.

7.0. DA APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através do envio de proposta e documentação de habilitação exigida, apresentando a documentação conforme abaixo.

7.2. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

7.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 08.883.969/0001-60

7.5. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- 7.5.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 7.5.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.5.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 7.5.4. Cópia de Documento de Identidade e CPF ou outro equivalente dos sócios das empresas licitantes.

7.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.6.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.6.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 7.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 7.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 7.6.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.6.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.6.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E COMPLEMENTARES:

- 7.8.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento;

7.9. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- 7.9.1. Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo II;
- 7.9.2. Cédula de Identidade e CPF do(s) Responsável (is);
- 7.9.3. Comprovante de Residência.

7.10. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- 7.10.1 Cópia de Comprovante de CPF;
- 7.10.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.10.3 Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante.
- 7.10.4 Certidão negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 08.883.969/0001-60

7.10.5 Prova de regularidade relativa aos débitos trabalhista emitida pelo Poder Judiciário da Justiça do Trabalho, conforme Lei nº. 12.440/2012.

7.11. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

7.11.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento;

7.11.2. Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo IV;

7.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

7.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

7.14. As micro empresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

7.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

7.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

7.17. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

7.19. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

7.20. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado e o respectivo Contrato será firmado com base no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA.

8.1. A proposta de credenciamento compreende na apresentação do requerimento para Cadastramento, que deverá ser redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e os preços conforme Termo de Referência até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. Os documentos exigidos no Item 7, bem como Proposta de Preços, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico.

8.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de “senha” de acesso ao sistema eletrônico.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

8.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.8. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

8.9. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 08.883.969/0001-60

9.0. DA DESCREDENCIAMENTO.

9.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

9.2. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

10.0. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO.

10.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de chamamento público/credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se credenciou, com vigência igual à do referido edital.

10.2. Durante a vigência do edital de chamamento público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

11.0. DOS RECURSOS/CONTESTAÇÕES.

11.1. A intenção de recorrer/contestar deverá ser manifestada imediatamente, após mensagem do agente de contratação via chat, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2. Declarado os credenciados, o Agente de Contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, comunicado via chat, durante o qual qualquer interessado poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico ou através de e-mail manifestar sua intenção de recurso;

11.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente de Contratação a finalizar a etapa de credenciamento;

11.4. O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico;

11.5. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ou através de e-mail ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente;

11.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances;

11.7. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12.0. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado aos credenciados, por ato da autoridade competente.

13.2. Após a adjudicação, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 08.883.969/0001-60

14.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15.0. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

15.1. Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento;

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art.

6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15.8. Se a contratada não cumprir o prazo de entrega dos bens, se sujeitará a uma notificação extrajudicial, se o prazo estipulado na notificação extrajudicial não for cumprido, a contratada pode ser sujeita a sanções administrativas por meio de um Processo Administrativo Sancionador para aplicar as sanções legais.

16.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17.0. DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19.0. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 08.883.969/0001-60

21.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 21.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 21.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22.0. DA DOTAÇÃO.

22.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos das seguintes dotações:

02.070 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

04 122 2009 2022 Manutenção das Atividades da Secretaria e Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria e Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos - 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

23.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 23.1. Da sessão pública do Credenciamento divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. Na análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou documentos ausentes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do credenciamento desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As fases ou procedimentos que constarem na Lei nº 14.133/21 e neste edital e não puderem serem realizadas via Portal Compras Públicas poderão ser realizadas fora do Portal e comunicado a todos os interessados.
- 23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 08.883.969/0001-60

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal do TCE/PB e site oficial do Município.

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Imaculada/PB, 17 de setembro de 2025

JOSÉ GILSON PEREIRA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 08.883.969/0001-60

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordial que seja implementada a sistemática da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços, como forma de obter melhoria da qualidade dos gastos e conduzir a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Vale observar que o planejamento tem por finalidade identificar problema(s) e elaborar estudos de solução(ões), por meio da observação, registro das ocorrências e levantamento da documentação com o fim de reunir e organizar elementos fáticos necessários e suficientes para permitir a escolha de solução mais adequada e eficiente.

O presente Estudo Técnico Preliminar regulamenta a fase preparatória para contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de abastecimento de água potável em diversas comunidades da Zona Rural do município de Imaculada/PB, objetivando o atendimento da necessidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, subsidiar a elaboração do Termo de Referência, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, nos termos a seguir expostos.

I. Identificação da Demanda

O Município de Imaculada/PB, localizado no Sertão da Paraíba, enfrenta recorrentes períodos de estiagem, com grande parte da população rural sem acesso à rede de abastecimento de água. Para suprir essa necessidade vital, é indispensável a **contratação de caminhões-pipa** para atender comunidades desassistidas, assegurando o direito humano de acesso à água potável.

A escolha pelo procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza da contratação pretendida, em que não se busca restringir a contratação a uma única empresa ou profissional, tampouco a um número limitado de prestadores, mas sim permitir a participação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital de chamamento.

Trata-se de um processo administrativo de chamamento público voltado à prestação de serviços de abastecimento de água potável em diversas comunidades da Zona Rural do município de Imaculada/PB. A adesão empresas ocorrerá de forma paralela e não excludente, de acordo com as condições padronizadas fixadas no edital, observando-se os princípios da isonomia, eficiência, publicidade, economicidade e do interesse público.

O credenciamento, nesses termos, representa uma solução viável e legalmente respaldada, sendo ineficiente a realização de procedimento competitivo, uma vez que todos os interessados que atendam aos critérios definidos poderão ser contratados.

A Lei nº 14.133/2021 inova ao trazer, de forma expressa e detalhada, as hipóteses e condições para utilização do credenciamento, especialmente nos artigos 6º e 79. O credenciamento é definido como o processo administrativo por meio do qual a Administração Pública convoca interessados para, mediante comprovação de requisitos técnicos, legais e operacionais, prestar serviços sempre que demandados, respeitadas as condições contratuais previamente estabelecidas.

O artigo 79 da referida legislação prevê a utilização do credenciamento em hipóteses como:

- Contratação paralela e não excludente (inciso I), situação plenamente compatível com o objeto deste chamamento público;
- Mercados fluidos (inciso III), quando há variação constante de valores e oferta de prestadores, como comumente ocorre no objeto desejado.

Adicionalmente, o procedimento contribui para o cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006, ao permitir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, fortalecendo a economia local e gerando oportunidades as empresas estabelecidas na região.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 08.883.969/0001-60

O Município de Imaculada/PB, ao adotar o credenciamento, preserva o interesse público, assegura a transparência do processo e garante a eficiência na contratação de serviços essenciais à saúde pública, em consonância com as normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração Pública.

II. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

A presente contratação está alinhada com o Planejamento das Contratações Públicas Municipais.

III. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Diagnóstico da Situação

- **População municipal (IBGE 2022):** 11.305 habitantes;
- **Zona rural:** expressiva parcela depende de carros-pipa para consumo humano e atividades básicas;
- **Problema:** estiagem recorrente e insuficiência de fontes alternativas de abastecimento;
- **Impacto da não contratação:** risco de colapso no fornecimento de água, agravando problemas de saúde pública e subsistência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	5.280	77,06	406.876,80
				TOTAL	406.876,80

Estimativa de Custo

De acordo com a **planilha orçamentária (SINAPI, base julho/2025)**:

- **Locação caminhões-pipa 10.000 L (trucados, 230 cv), com:**
 - Motorista incluso;
 - Quilometragem livre;
 - Seguro, manutenção e encargos pela contratada;
 - Combustível fornecido pela contratante.
- **Valor total mensal estimado: R\$ 33.906,40**

Alternativas Consideradas

- **Perfuração de poços e rede hídrica:** solução estrutural, porém inviável no curto prazo por custo elevado e demora na execução;
- **Contratação via pregão de um único fornecedor:** geraria risco de dependência e possível descontinuidade;
- **Credenciamento de prestadores com caminhão-pipa:** solução mais segura, permitindo maior abrangência e disponibilidade de veículos para atender diferentes comunidades.

Justificativa da Solução Escolhida

O credenciamento é a forma mais vantajosa porque:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 08.883.969/0001-60

- Permite **ampla participação** de prestadores locais e regionais;
- Reduz o risco de desabastecimento, já que mais de uma empresa ou pessoa física poderá ser contratada;
- Assegura **eficiência logística**, atendendo diversas localidades simultaneamente;
- Viabiliza continuidade do serviço público essencial de abastecimento de água.

Riscos e Impactos

- **Baixa adesão de fornecedores** → mitigada pelo credenciamento amplo;
- **Risco de sobrepreço** → mitigado por referência ao SINAPI;
- **Impacto positivo esperado:** abastecimento contínuo, garantia da saúde pública, proteção social e redução dos efeitos da estiagem sobre famílias rurais.

Conclusão

Diante da necessidade comprovada e do risco social da falta d'água, este Estudo Técnico Preliminar demonstra a pertinência do **credenciamento para locação caminhões-pipa**, pelo valor total estimado em **R\$ 406.876,80**, conforme orçamento-base e necessidade de utilização.

A contratação garantirá o atendimento emergencial e contínuo da população rural de Imaculada-PB, em conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações.

A viabilidade deste ETP verifica-se visto que a necessidade da contratação atende adequadamente as demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

HELISMAN QUIRINO ANASTÁCIO
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos
Responsável pela Elaboração



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 08.883.969/0001-60

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei nº 14.133/2021.

1.2. A descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.0. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA.

2.1. Credenciamento para Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de abastecimento de água potável em diversas comunidades da Zona Rural do município de Imaculada/PB, visando atender às demandas da população mais necessitada do Município de Imaculada/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2.2. Estimativas de Demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	5.280	77,06	406.876,80
				TOTAL	406.876,80

2.3. A presente contratação, por meio de credenciamento, tem por objetivo viabilizar a prestação de serviços de abastecimento de água potável, visando atender de forma eficaz e contínua às crescentes demandas em diversas comunidades da Zona Rural do município de Imaculada/PB,

Dessa forma, a contratação de pessoa física ou jurídica mediante credenciamento configura-se como medida necessária, legítima e juridicamente respaldada, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, que reconhece o credenciamento como procedimento auxiliar e instrumento válido para contratações em que haja viabilidade e vantagem na contratação paralela e não excludente de diversos prestadores.

Além de possibilitar a ampliação da rede de atendimento, o credenciamento promove tratamento isonômico entre os interessados, assegura maior economicidade, e permite que os serviços sejam executados de forma descentralizada, inclusive dentro dos parâmetros desejados pela administração.

Portanto, a presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o acesso da população de Imaculada/PB, serviços de essenciais e necessários, com eficiência e regularidade, respeitando-se a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.0. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA.

4.1. O prazo de início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Município, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. A contratante convocará através de ordem de serviços a contratada para executar os serviços nos dias e horários agendados com antecedência mínima de 05 dias úteis.

4.2. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

4.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE.

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 08.883.969/0001-60

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 5.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
- 5.3. Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 5.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com os serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.
- 5.5. Se responsabilizar pelo local onde a contratada realizará os serviços no município.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S).

- 6.1. Executar os serviços.
- 6.2. Ser responsável, em relação aos seus empregados e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- 6.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 6.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 6.5. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.
- 6.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 6.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante.
- 6.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 6.9. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital.
- 6.10. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 6.11. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pela Administração Municipal.
- 6.12. Prestar os Serviços na Zona Rural do Município de acordo com o cronograma estabelecido pela Administração, exceto feriados.
- 6.13. O contratado deverá prestar os serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 6.14. A pessoa física ou jurídica deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- 6.15. A pessoa física ou jurídica deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.16. A pessoa física ou jurídica deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.

7.0. DO PAGAMENTO.

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.
- 7.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

8.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 08.883.969/0001-60

8.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Imaculada e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

8.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;

8.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da pessoa física ou jurídica;

8.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial;

8.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o valor será inscrito em dívida ativa;

8.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Imaculada/PB, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

8.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

8.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

8.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.0. DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.0. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1. O preço estimado da contratação é **R\$ 33.906,40 (trinta e três mil novecentos e seis reais e quarenta centavos), mensais.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 08.883.969/0001-60

11.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

22.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos das seguintes dotações:

02.070 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

04 122 2009 2022 Manutenção das Atividades da Secretaria e Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria e Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos - 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

HELISMAN QUIRINO ANASTÁCIO

Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos
Responsável pela Elaboração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 08.883.969/0001-60

(Papel timbrado da licitante, de preferência)

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA/PB

(NOME DO CREDENCIADO) _____ CPF/CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo, telefone e e-mail atualizados) _____, por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 004/2025, conforme abaixo
especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	H			
				TOTAL	

DADOS BANCÁRIOS:

Banco (Código): _____ Agência (Código): _____

Banco (Nome): _____ Conta Corrente: _____

CONTATO:

Telefone: _____

E-mail: _____

Local e Data _____ de _____ de 2025

Representa Legal
CPF: _____

** Este formulário deverá ser inserido como forma de requerimento de credenciamento - junto com os documentos de habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 08.883.969/0001-60

(Papel timbrado da licitante, de preferência)

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CONFORME O CASO

Nome ou Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

1.2. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Local e Data _____ de _____ de 2025

Representa Legal
CPF:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 08.883.969/0001-60

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IMACULADA/PB E _____ PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICIPIO DE IMACULADA/PB com endereço a Rua Antônio Caetano, 92 Centro Imaculada - PB, inscrito no sob o CNPJ nº 08.883.969/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Senhor ALDO LUSTOSA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Lustosa Ribeiro, S/N Centro Imaculada - PB, portador do CPF nº 023.679.214-82 e da Carteira de Identidade nº 1.871.091 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado _____ pessoa física ou jurídica inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, neste ato representado por _____, brasileiro(a), (estado civil), residente e domiciliado na _____, portador do CPF nº _____, e da Carteira de Identidade nº _____ doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. O amparo legal para Credenciamento, está fundamentado no art. no 79 da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via credenciamento de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Credenciamento para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB

2.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ (Por extenso)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos nas seguintes dotações:

02.070 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

04 122 2009 2022 Manutenção das Atividades da Secretaria e Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria e Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos - 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente a CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 08.883.969/0001-60

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Município, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. A contratante convocará através de ordem de serviços a contratada para executar os serviços nos dias e horários agendados com antecedência mínima de 05 dias úteis.

7.2. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

7.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

8.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

8.3. Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

8.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

8.5. Se responsabilizar pelo local onde a contratada realizará o serviço no município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Executar, os serviços;

9.2. Ser responsável, em relação aos seus empregados e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

9.5. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

9.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;

9.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.9. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos empregados, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

9.10 Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;

9.11 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

9.12. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pela Administração.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 08.883.969/0001-60

- 9.13. Prestar o Serviço nos locais em horários indicados no Termo de Referência, exceto feriados, conforme cronograma da Administração.
- 9.14. O contratado deverá prestar serviços adequados, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.
- 9.15. O contratado deverá prestar os serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 9.16. A empresa deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- 9.17. A empresa deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.18. A empresa deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- 9.19. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- 9.20. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões de qualidade e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Administração, observado o direito a defesa e contraditório.
- 9.21. Todos os serviços deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 10.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6 A rescisão Contratual poderá ser:**
- 11.6.1 Determinado pelas hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Imaculada e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 11.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:
- I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;
- 11.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.
- 11.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
- 11.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o valor será inscrito em dívida ativa.
- 11.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Imaculada/PB, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 08.883.969/0001-60

- b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
11.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
11.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
11.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Água Branca, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.
14.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, de acordo com o disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

TESTEMUNHAS

Imaculada/PB, ____ de _____ de 2025.

PELO CONTRATANTE

Prefeito

CPF: _____

PELO CONTRATADO

Empresa: _____

CPF: _____